

PORTARIA Nº 106/15

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e como forma de possibilitar melhores condições de acesso aos seus cursos de graduação, notadamente as pessoas de baixo poder aquisitivo,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder isenção da taxa de inscrição ao Concurso Vestibular de Inverno - UDESC 2015/2 aos interessados que, tendo concluído ou estando em fase de conclusão do Ensino Médio, comprovarem impossibilidade de pagamento, os quais poderão receber isenção total.

Parágrafo único - Não terão direito à isenção de que trata o caput deste artigo àqueles que desejarem realizar o Concurso Vestibular por experiência.

Art. 2º – Os interessados no processo de isenção, deverão acessar o site www.udesc.br em Vestibular de Inverno - 2015/2, preencher o formulário específico (Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição pelo Critério Socioeconômico), imprimi-lo e devolvê-lo, devidamente documentado, pessoalmente, ou por seu representante legal, desde que o formulário esteja assinado pelo requerente, no período de 19 de Fevereiro a 06 de Março de 2015 nos seguintes locais e horários:

FLORIANÓPOLIS (UDESC/REITORIA) - Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, COORDENADORIA DE VESTIBULARES E CONCURSOS – (48) 3321-8098 – Responsáveis – **SANDRA ALVES e MÁRCIA MIRANDA 13h às 18h.**

JOINVILLE (UDESC/CCT) – Campus Universitário Bom Retiro - Fone (47) 4009-7825 – Responsáveis – **GABRIELA KUNDE EDEL – 07h30min às 12h e VANESSA FISCHER DOS SANTOS – 12h30min às 18h30min.**

SÃO BENTO DO SUL (UDESC/CEPLAN) – Rua Luis Fernando Hastreiter, 180, Vila Centenário - Fone (47) 3634-0988 – Responsável - **ROSANE METZNER – 15h às 19h**

LAGES (UDESC/CAV) - Av. Luiz de Camões, 2090, Conta Dinheiro - Fone (49) 2101 -9121 Responsável – **DANIEL SUITER - 13h às 19h.**

PINHALZINHO (UDESC/CEO) – BR 282 KM 4,7 - Fone (49) 3366-6200 - Responsável – **LUCIA HACKENHAR – 13h30min às 18h.**

PALMITOS (UDESC/CEO) – AV BRASIL, S/Nº, CAMPUS DA UDESC - FONE (49) 3647-1617 - Responsável – **PAULO ALVES – 14h às 19h.**

CHAPECÓ (UDESC/CEO) - RUA BELONI TROMBETA ZANIN, 680-E. BAIRRO SANTO ANTÔNIO. - FONE (49) 3330-9404 – Responsável - **SARA GOELLNER – 13h30min às 18h.**

IBIRAMA (UDESC/CEAVI) - Av. Dr. Getúlio Vargas, 2822 – Bela Vista - Fone (47) 3357-3077 – Responsável – **VANESSA CARLA DO NASCIMENTO - 13h30min às 21h.**

BALNEÁRIO CAMBORIÚ (UDESC/CESFI) – Av. Central, nº 413 - Centro - Fone (47) 3264-1734 – Responsável – **ADAIR VALTER ANTUNES – 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.**

LAGUNA (UDESC/CERES) – Rua Cel. Fernandes Martins, 270- Progresso - Fone (48) 3647- 4190 – Responsável – **LIZ KELLI DE AMORIM SOMBRIO E FABRÍCIO ADRIANO – 10h às 16h.**

Art. 3º - A UDESC não aceitará documentos para solicitação de isenção via correio, por motivo da não possibilidade de conferência da documentação exigida, ficando o requerente com a alternativa de constituir representante legal para a entrega, desde que o formulário de pedido de isenção seja assinado pelo requerente.

Art. 4º – Para ser beneficiado pela isenção o interessado terá que apresentar obrigatoriamente:

- I. Fotocópia do Documento de Identidade (RG) do requerente, juntamente com fotocópia do CPF regularizado (emitido pelo site da Receita Federal);
- II. Fotocópia do Histórico Escolar ou Declaração oficial do estabelecimento de ensino, informando que o requerente concluiu o Ensino Médio (2º grau) ou que irá concluí-lo até a data da matrícula da UDESC para o **2º semestre de 2015**, constante no Calendário Acadêmico da UDESC para 2015. Neste documento deverá ficar clara a localização (cidade) do estabelecimento de ensino do declarante;
- III. Fotocópia da Certidão de Casamento do requerente ou fotocópia da Certidão de Casamento dos pais ou responsáveis;
- IV. Fotocópia da Certidão de Óbito de pais falecidos;
- V. Fotocópia da Certidão de Nascimento de irmão(s) dependente(s) ou de filho(s) do requerente, tutela, etc;
- VI. Em caso de separação (divórcio) do requerente ou pais/responsáveis, apresentar fotocópia da certidão, bem como uma declaração de próprio punho do recebimento ou não de pensão alimentícia;
- VII. Declaração do Imposto de Renda, relativa ao exercício 2014, declaração de bens ou comprovante de isenção (cópia completa de toda a declaração, não terá validade apenas a folha de rosto da declaração):
 - Pessoa Física: chefe de família (requerente ou responsável) e do(s) irmão(s) que trabalha(m);
 - Pessoa Jurídica: em caso de comerciante ou industrial;
 - Proprietário Rural: anexar a cédula correspondente;
- VIII. Fotocópia do comprovante de pagamento da prestação da casa própria ou recibo de pagamento de aluguel (Janeiro ou Fevereiro/ 2015), constando o nome do proprietário, com CPF/CNPJ;
- IX. Fotocópia do comprovante de residência (conta de luz ou de água) do mês de Janeiro ou Fevereiro de 2015;
- X. Em caso de uso de medicação de alto custo deverá ser anexada receita (original) ou declaração médica atualizada e legível;
- XI. Comprovação de renda do mês de Janeiro ou Fevereiro/2015 de todas as pessoas que compõem o núcleo familiar, inclusive do requerente ou de outras pessoas que contribuam para a renda familiar.

Parágrafo único – Requerente estrangeiro deverá apresentar fotocópia do passaporte, juntamente com todos os documentos exigidos traduzidos para o idioma português por tradutor juramentado.

Art. 5º - Para comprovação da renda, segundo especificado na alínea (VII) do artigo anterior, apresentar a seguinte documentação:

- I. Assalariado – fotocópia do contracheque, ou carteira de trabalho com identificação e renda atualizada;
- II. Aluno beneficiado com estágio remunerado – declaração de tal benefício (incluindo valor), expedida pela instituição;
- III. Profissional liberal ou autônomo – fotocópia de inscrição ou registro e declaração de próprio punho, especificando a atividade que exerce e a renda mensal, com assinatura de uma testemunha com CPF;
- IV. Agricultor, proprietário rural ou sitiante – declaração de sindicato, associação ou similar da renda mensal;
- V. Trabalhador informal e/ou trabalhador eventual – declaração de próprio punho, especificando a atividade que exerce e a renda mensal, com assinatura de uma testemunha com CPF;
- VI. Comerciante/Industrial – declaração expedida por um Contador, especificando o tipo de estabelecimento, a atividade que exerce e a renda mensal;
- VII. Aposentado ou pensionista – fotocópia do documento fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e declaração da função exercida, apresentando também, comprovante de renda referente ao mês de Maio ou Junho de 2014;
- VIII. Vive de renda – declaração de próprio punho especificando a renda mensal e origem dessa renda, com assinatura de uma testemunha com CPF;
- IX. Desempregado – fotocópia da Carteira de Trabalho com identificação, com data de demissão ou Rescisão do Contrato e, Comprovante de Seguro Desemprego, especificando o valor e o período;
- X. Sem renda – declaração de próprio punho de que não exerce nenhuma atividade remunerada, nesse caso, definir qual a atual fonte de renda familiar para manutenção da família.

Art. 6º – O não cumprimento das exigências, a falsidade ou omissão de informações, a falta dos documentos comprobatórios, a utilização de documentos ilegíveis, a não utilização de formulário específico para a solicitação de isenção e solicitação fora do prazo legal, implicará no indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição do Vestibular de Inverno - UDESC 2015/2.

Art. 7º – O preenchimento do questionário e a documentação comprobatória anexada não garantem a concessão da isenção.

Parágrafo único – A documentação comprobatória anexada ao requerimento de isenção não será devolvida.

Art. 8º – Os pedidos deferidos serão divulgados no *site* da UDESC (www.udesc.br), a partir do dia 31 de Março de 2015.

Art. 9º - Os requerentes que obtiverem a isenção do pagamento da taxa de inscrição deverão acessar o site www.udesc.br (Vestibular de Inverno 2015/2 – inscrição), no período de inscrição e preencher o Requerimento de Inscrição específico e remetê-lo via *internet*. Automaticamente todos os dados digitados serão visualizados para posterior impressão. Ao final do processo será gerado o comprovante de inscrição podendo ser impresso. Este será seu comprovante de inscrição.

Art. 10 – Os requerentes que solicitarem isenção poderão receber visita domiciliar e/ou contato telefônico, a critério da Comissão Avaliadora do Vestibular UDESC, nos respectivos endereços informados.

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PROF. DR. ANTONIO HERONALDO DE SOUSA

Reitor da UDESC